



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”

Projeto de Lei Legislativo, nº 03/2018

RECEBIDO
EM 23/02/18

Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre doação de sangue” e estabelece procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue no município de Malta-PB.

Art. 1º - Fica instituída e estabelecidos, nos termos desta Lei, a “**Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue**”, a realizar-se na semana do dia 10 de abril – Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, e os procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no município de Malta.

§ 1º - A Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue terá por função principal a divulgação, conscientização e incentivo da comunidade com relação a importância e os benefícios da doação de sangue, através de eventos e campanhas a serem desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

§ 2º - Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação de sangue.

§ 3º - As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais.

§ 4º - Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente à Secretaria Municipal de Saúde visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 2º - Ficam as escolas municipais, durante esta semana, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.

Art. 4º - Com o propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadores de sangue, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, além da Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue, realizará campanha permanente de divulgação, conscientização e estímulo à doação de sangue, por intermédio dos seus agentes de saúde, nas visitas realizadas aos residentes no Município.

Parágrafo único: A capacitação dos agentes de saúde e atendentes sobre a doação de sangue deve acontecer no mínimo uma vez ao ano, através de pessoal especializado do Hemonúcleo de Patos - PB, com o objetivo de treinar os mesmos a convidar as pessoas para se tornarem



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

doadores de sangue e a realizarem o preenchimento adequado da “Ficha de Candidato à Doação de Sangue”.

Art. 5º - O Município de Malta disponibilizará também nos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato à doação de sangue, referida no parágrafo único do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria Municipal da Saúde responsável pelo encaminhamento mensal, das “Fichas de Candidato à Doação de Sangue” cadastradas, ao Hemonúcleo de Patos - PB.

Art. 6º - Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

I – os requisitos para doar sangue;

II – as condições necessárias para doar sangue;

III – os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá solicitar a empresa concessionária do transporte público urbano do município, que realize campanha permanente de estímulo à doação de sangue nos veículos que realizam o transporte público de passageiros.

§ 1º - para os fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser divulgada, no interior dos veículos, por meio da afixação de cartazes adesivos, mensagem contendo os seguintes dizeres: **Ajude a Salvar Vidas, Doe Sangue!**

§ 2º - A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o contrato de concessão do serviço de Transporte Público Urbano Municipal.

§ 3º - Criação de um símbolo da semana municipal de Doação de Sangue.

Art. 8º - As despesas para implementação do disposto nesta Lei, poderão ser custeadas pela iniciativa privada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Malta, 23 de Fevereiro de 2018.

Maria das Graças Salviano Leandro

Maria das Graças Salviano Leandro
Vereadora – Autora

Maria Lidiania Gomes Rodrigues Dantas Marques

Maria Lidiania Gomes Rodrigues Dantas Marques
Vereadora – Co-autora

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”

doadores de sangue e a realizarem o preenchimento adequado da “Ficha de Candidato à Doação de Sangue”.

Art. 5º - O Município de Malta disponibilizará também nos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato à doação de sangue, referida no paragrafo único do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria Municipal da Saúde responsável pelo encaminhamento mensal, das “Fichas de Candidato à Doação de Sangue” cadastradas, ao Hemonucleo de Patos - PB.

Art. 6º - Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

I – os requisitos para doar sangue;

II – as condições necessárias para doar sangue;

III – os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá solicitar a empresa concessionária do transporte público urbano do município, que realize campanha permanente de estímulo à doação de sangue nos veículos que realizam o transporte público de passageiros.

§ 1º - para os fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser divulgada, no interior dos veículos, por meio da afixação de cartazes adesivos, mensagem contendo os seguintes dizeres: **Ajude a Salvar Vidas, Doe Sangue!**

§ 2º - A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o contrato de concessão do serviço de Transporte Público Urbano Municipal.

§ 3º - Criação de um símbolo da semana municipal de Doação de Sangue.

Art. 8º - As despesas para implementação do disposto nesta Lei, poderão ser custeadas pela iniciativa privada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Malta, 23 de Fevereiro de 2018.

Maria das Graças Salviano Leandro

Maria das Graças Salviano Leandro
Vereadora – Autora

Maria Lidiana Gomes Rodrigues Dantas Marques

Maria Lidiana Gomes Rodrigues Dantas Marques
Vereadora – Co-autora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”

doadores de sangue e a realizarem o preenchimento adequado da “Ficha de Candidato à Doação de Sangue”.

Art. 5º - O Município de Malta disponibilizará também nos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato à doação de sangue, referida no paragrafo único do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria Municipal da Saúde responsável pelo encaminhamento mensal, das “Fichas de Candidato à Doação de Sangue” cadastradas, ao Hemonucleo de Patos - PB.

Art. 6º - Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

I – os requisitos para doar sangue;

II – as condições necessárias para doar sangue;

III – os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá solicitar a empresa concessionária do transporte público urbano do município, que realize campanha permanente de estímulo à doação de sangue nos veículos que realizam o transporte público de passageiros.

§ 1º - para os fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser divulgada, no interior dos veículos, por meio da afixação de cartazes adesivos, mensagem contendo os seguintes dizeres: **Ajude a Salvar Vidas, Doe Sangue!**

§ 2º - A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o contrato de concessão do serviço de Transporte Público Urbano Municipal.

§ 3º - Criação de um símbolo da semana municipal de Doação de Sangue.

Art. 8º - As despesas para implementação do disposto nesta Lei, poderão ser custeadas pela iniciativa privada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Malta, 23 de Fevereiro de 2018.

Maria das Graças Salviano Leandro

Maria das Graças Salviano Leandro
Vereadora – Autora

Maria Lidiana Gomes Rodrigues Dantas Marques

Maria Lidiana Gomes Rodrigues Dantas Marques
Vereadora – Co-autora